



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

Preço: €2,5

Publicação Bimestral

N.º 92

Maio / Junho 2019

Director: João Dinis

Voz da Terra

PROTEGER A FLORESTA

PREVENIR OS GRANDES INCÊNDIOS!

CADERNO TÉCNICO:
Baldios: História e Legislação

Co-financiado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



UNião Europeia
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe na Zona Rural

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	2
EDITORIAL	
Floresta, Incêndios, Ambiente e Recursos Naturais	3
DESTAQUE	
Comissão Nacional da Agricultura Familiar reúne sem grandes novidades	4
Pela concretização do Estatuto da Agricultura Familiar: CNA promove seminário com forte participação de Agricultores.....	5
NOTÍCIAS	
Que lições retirar dos incêndios de 2017?.....	6
Cadastro simplificado ou ameaça de expropriação dos pequenos proprietários?.....	7
Medidas a tomar no âmbito da seca devem ter especial cuidado pela Agricultura Familiar e pelas produções autóctones.....	7
Perante ausência de resposta do Governo, agricultores lesados por javalis e outros animais selvagens vão a Lisboa reclamar medidas urgentes	8
CADERNO TÉCNICO	
Baldios – História e Legislação.....	9-24
NOTÍCIAS	
Agricultores e pastores da região de Vila Real reclamam pagamento dos prejuízos causados pelos lobos.....	25
Dia do Pastor assinalado em Chaves.....	25
Assembleia Geral da Associação Distrital dos Agricultores de Castelo Branco/ADACB.....	26
Reunião da BALADI avalia o progresso do protocolo “Constituição e Dinamização de Agrupamentos de Baldios”.....	26
XXXI Assembleia Eleitoral do Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro ...	27
Serviço Aconselhamento Agrícola Florestal.....	28
INTERNACIONAL	
Participação em Roma no lançamento da Década da Agricultura Familiar	29
CNA participa em diversas iniciativas na Roménia por ocasião de reunião do Conselho de Ministros da UE	30
GDC do Azeite e GDC do Vinho reuniram em Bruxelas	30
Agricultura Familiar no PDR2020.....	31



**A CNA está filiada na
Coordenadora Europeia
Via Campesina**



CNA

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

FICHA TÉCNICA

Propriedade e Edição

CNA – Confederação Nacional da Agricultura
NIF: 500817812

Morada / Sede da Redacção

Rua do Brasil, n.º 155 – 3030-175 COIMBRA
Tel.: 239 708 960 – Fax: 239 715 370
E-mail: cna@cna.pt – URL: www.cna.pt

Delegação em Lisboa

Rua Jardim do Tabaco, 90 1.º - Dtº
1100-288 LISBOA
Tel.: 213 867 335 – Fax: 213 867 336
E-mail: cna.lisboa@cna.pt

Delegação em Vila Real

Rua Marechal Teixeira Rebelo,
Prédio dos Quinchosos, Lt. T, Apart. 158
5000-525 VILA REAL
Tel.: 259 348 151 – Fax: 259 348 153
E-mail: cnavreal@sapo.pt

Delegação em Évora

Rua 5 de Outubro, 75–7000-854 ÉVORA
Tel.: 266 707 317 – Fax: 266 707 317
E-mail: ruralentejo@sapo.pt

Delegação em Bruxelas

Rue de la Sablonière 18 – 1000 BRUXELAS
Tel.: 0032 27438200 – Fax: 0032 27368251

Título

Voz da Terra

Director

João Dinis

Coordenadora Executiva

Adélia Vilas Boas

Fotos

Arquivo da CNA

Redactores da Separata “Caderno Técnico”

Rita Paiva, Ricardo Cabral e Cristiana Lopes

Periodicidade

Bimestral

Tiragem

10000 exemplares

Depósito Legal

N.º 117923/97

Registo na ERC

123631

Composição, Paginação e Impressão

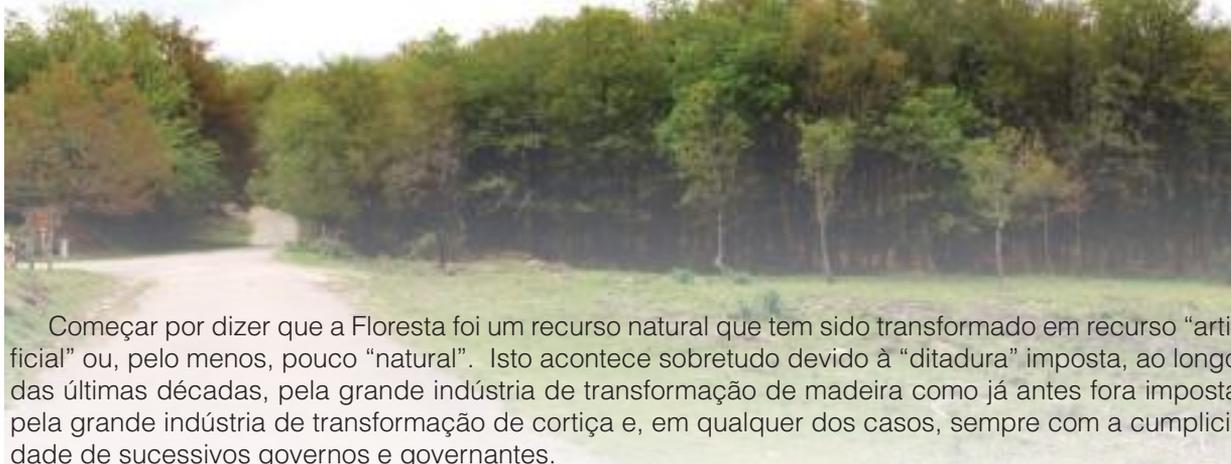
Digipress, Lda.

*Os textos assinados
são da responsabilidade dos autores*

Estatuto Editorial

Disponível em: <http://www.cna.pt>

Floresta, Incêndios, Ambiente e Recursos Naturais



Começar por dizer que a Floresta foi um recurso natural que tem sido transformado em recurso “artificial” ou, pelo menos, pouco “natural”. Isto acontece sobretudo devido à “ditadura” imposta, ao longo das últimas décadas, pela grande indústria de transformação de madeira como já antes fora imposta pela grande indústria de transformação de cortiça e, em qualquer dos casos, sempre com a cumplicidade de sucessivos governos e governantes.

O interesse estratégico principal destas “políticas” é o da imposição de preços muito baixos à Madeira e à Cortiça, na Produção, o que torna economicamente muito difícil a gestão activa das manchas florestais pelos pequenos e médios produtores e proprietários florestais.

Na voragem resultante da monocultura (super)intensiva de espécies arbóreas de crescimento rápido – com destaque para o eucalipto – foi sendo “consumida” a Floresta mais tradicional, dizia-se “Floresta de uso múltiplo” e, hoje, pode dizer-se “Floresta multifuncional” com os seus ecossistemas. E criminalizados acabam sendo, pelo sistema dominante, os pequenos e médios proprietários e produtores florestais, sobretudo no vasto minifúndio, acusados de “abandonarem” as suas parcelas rústicas.

As consequências são tremendas. Uma delas são os cada vez mais extensos e destruidores Incêndios Florestais / Rurais.

Após a tragédia e o desastre de 2017, com os Incêndios desse ano, o perigo mantém-se!

Sim, pode dizer-se que, no essencial, a Floresta está hoje ainda pior do que aquilo que ficou a seguir a esses Incêndios. A recuperação “ordenada” que se exige, desde logo para as áreas ardidas, não foi feita e não se vislumbra como o venha a ser. Por outro lado, a “regeneração natural” não é solução por ser descontrolada e até desadequada.

Muitas dezenas de milhar de hectares mantêm, ainda ao alto mas já apodrecidos, os “cadáveres” dos pinheiros ardidos ou mortos pelas pragas. Os Parques de Armazenagem de Madeira Ardida funcionaram pouco e mal. Os prejuízos económicos e ambientais são desastrosos!

Entretanto, o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural “especializou-se” em debitar o anúncio de verbas alegadamente para aplicar na Floresta e, com essa propaganda, pretende atirar fumaça para os olhos do nosso discernimento. O último “número” que lhe ouvimos “batia” em 500 milhões de euros disponíveis para o efeito. Mas onde é que foi ou vai ser aplicada essa verba? Quantos milhares de hectares foram reflorestados ou até florestados de novo, por quem, onde e com que espécies?

Como é sabido, e só como exemplo, o “Inventário Florestal Nacional 6”, tem sido “torturado” nos gabinetes. Saiu agora uma espécie de síntese com um “amontoado” de números – mas ainda com base nas “existências” florestais de 2015, as quais estão, seguramente, ultrapassadas pela realidade! Traz, apenas, algumas “estratégias”, umas serôdias outras precipitadas que a sabedoria ainda está longe de iluminar tais conjecturas. Aliás, os PROF, Planos Regionais de Ordenamento Florestal, foram publicados este ano e já estão à espera de ser alterados... Há, pois, uma manifesta falta “de ordenamento” nestes trabalhos...

Entretanto, adensa-se o voo dos interesses “de rapina” por sobre as parcelas rústicas alegadamente “sem dono conhecido” e agora ameaçadas de espoliação prática por parte do governo e de alguns partidos representados na Assembleia da República.

O rol de contingências está incompleto mas, no contexto, é indispensável “plantar” outras políticas agro-florestais. Com outros apoios, e com prioridade, à Agricultura Familiar e à Floresta multifuncional. Com o aumento, “construído”, dos preços da Madeira na Produção.

Comissão Nacional da Agricultura Familiar reúne sem grandes novidades

Foi cumprido o prazo da realização semestral da reunião da Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF), tal como manda o Decreto-Lei que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) e criou esta Comissão.

Assim, em 28 de Junho passado, com a participação de representantes de grande parte dos Ministérios envolvidos (de que se salienta uma larga representação do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural – MAFDR, com Ministro, Secretários de Estado e responsáveis de vários dos seus organismos), da Região Autónoma dos Açores e representantes das organizações dos Agricultores e do Mundo Rural, entre as quais a CNA, realizou-se a segunda reunião da CNAF.

Lamentavelmente, pouco se adiantou desde a reunião de Dezembro passado. Para além de algumas medidas anunciadas no âmbito do MAFDR (no geral condicionadas pela proximidade do fim do PDR2020 e pelo desconhecimento do que vai ser a futura PAC), é importante que tenha sido anunciada para Setembro a abertura de balcões nas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) para apoio à inscrição dos candidatos e de medidas de apoio à divulgação do Estatuto e de estudo sobre a realidade da Agricultura Familiar em Portugal.

Dos outros Ministérios, um ou outro lá referiram medidas anteriores onde a Agricultura

Familiar se pode “encaixar”, mas nada de novo e especificamente dirigido ao apoio e à sua valorização.

Constatou-se o insignificante número de candidaturas apresentadas ao título de Agricultor Familiar devido, por um lado, à falta de divulgação e de interesse dos potenciais por não saberem quais os benefícios futuros, porque continua a não serem criadas medidas de apoio específicas e, por outro lado, devido à complexidade da elaboração da candidatura e dos critérios de selecção.

De facto e em termos práticos, não é exagero dizer que parece haver uma velada intenção de restringir o EAF apenas para aquele sector da Agricultura Familiar que as sucessivas políticas nacionais e reformas da PAC foram excluindo de quaisquer apoios.

Esta linha de pensamento assistencialista está em oposição ao que o próprio Governo tem afirmado sobre a importância da Agricultura Familiar, importância recentemente reforçada pela ONU no lançamento mundial da Década da Agricultura Familiar 2019 – 2028.

A CNA, que em Portugal, já em 2014, foi pioneira com a sua proposta de Estatuto da Agricultura Familiar Portuguesa, continuará com a sua participação activa, criticando o que está mal e propondo medidas que reconheçam e valorizem o trabalho da Agricultura Familiar, para o nosso bem colectivo.



Pela concretização do Estatuto da Agricultura Familiar: CNA promove seminário com forte participação de Agricultores



A CNA promoveu no dia 14 de Junho, durante a Feira Nacional da Agricultura, em Santarém, o Seminário “Agricultura, Mundo Rural e Estatuto da Agricultura Familiar”.

Esta iniciativa foi mais uma importante etapa da CNA e filiadas na luta pela concretização do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), pela valorização da Agricultura Familiar e do Mundo Rural e contou com a participação de muitas dezenas de agricultoras e agricultores de várias regiões do país, dirigentes associativos, representantes de organismos oficiais, técnicos, académicos e do Ministro da Agricultura.

A primeira intervenção do Seminário coube ao Ministro da Agricultura, Capoulas Santos, que reconheceu e felicitou o trabalho da CNA na divulgação do Estatuto da Agricultura Familiar, salientando que “é um instrumento de política pelo qual a CNA se debatia há várias décadas, há 40 anos”. Anunciou que estão em marcha algumas medidas da responsabilidade do Ministério da Agricultura, que se centram sobretudo na atribuição de pontos extra nas candidaturas a apoios ao investimento, referindo que outras medidas são da responsabilidade de outros Ministérios.

Pela Direcção da CNA, o dirigente Alfredo Campos referiu que, apesar de se louvar a aprovação do EAF pelo Governo, no seguimento de uma proposta da CNA, é necessário corrigir limitações e insuficiências do Decreto-Lei que o consagra (DL n.º 64/2018),

nomeadamente por não reconhecer o importante papel da mulher agricultora e por importos demasiado baixos ao rendimento do agregado do Agricultor Familiar que pretenda obter o Estatuto, excluindo assim milhares de agricultoras e agricultores que a ele têm direito por natureza, por produzirem alimentos de qualidade e de forma harmoniosa com o território, preservando a cultura e a agrobiodiversidade, ocupando e mantendo o Mundo Rural vivo.

Foi dada voz aos agricultores participantes que referiram que é necessário um EAF que dignifique o seu trabalho e que valorize a qualidade dos seus produtos, sendo essencial criar condições para escoamento da produção, bem como preços e rendimentos justos. Tal passa, também, pela rápida e eficaz concretização do EAF com medidas como a criação de um regime de Segurança Social e fiscal próprios para a Agricultura Familiar, o acesso prioritário aos mercados de proximidade e ao abastecimento de todas as instituições públicas e da economia social da região onde se inserem as explorações, entre outras.

Da parte da CNA, fica o compromisso de continuar a lutar por políticas agrícolas e de mercados mais justas, por uma PAC – Política Agrícola Comum, cuja base sejam os pequenos e médios agricultores e um modelo saudável e sustentável de Agricultura.

Este seminário integra um projecto no contexto de uma iniciativa comunitária promovida pelo PDR2020 e co-financiada pelo FEADER, no âmbito do Portugal 2020.





Com os catastróficos incêndios de 2017, em que 115 pessoas perderam a vida, foram consumidos mais de 400.000 hectares de povoamentos e matos e os prejuízos materiais (habitações; explorações agrícolas, culturas e efectivos pecuários; empresas e, consequentemente, a perda de postos de trabalho, etc.) foram avultados (valor superior a 500 milhões de euros).

O agravamento da severidade dos incêndios deve-se à elevada percentagem de área florestal que não é convenientemente gerida, ao aumento da quantidade e extensão das cargas combustíveis e às alterações climáticas que provocam uma seca severa, vagas de calor e períodos crescentes de tempo quente e seco.

E deve-se também à ruína da Agricultura Familiar e à desertificação humana das aldeias, em consequência de más políticas agrícolas e de mercados – com destaque para a PAC – levadas a cabo por sucessivos governos e pela União Europeia. Simultaneamente, a política nacional continuada dos baixos preços da Madeira e da Cortiça na Produção, retira interesse económico à produção florestal activa por parte dos pequenos e médios produtores e proprietários florestais e apenas serve os interesses estratégicos – a obtenção de lucro “intensivo” – da grande indústria de transformação de Madeira.

Os maus resultados estão tragicamente à vista!

Num Mundo Rural despovoado e envelhecido, a população que permanece tem menos recursos para preservar e limpar os terrenos,

até porque nem sempre deles consegue tirar rendimento. Consequentemente, as ocorrências e a propagação de fogos aumentam, por não existir mão-de-obra para trabalhar na agricultura e pastorícia, que foram substituídas por uma arborização florestal excessiva, intensiva e monocultural.

Na nossa floresta, sobretudo no minifúndio, predominam povoamentos contíguos com dezenas de milhares de hectares seguidos com eucaliptos e pinheiros, espécies altamente combustíveis, que foram ocupando as áreas de compartimentação do espaço rural e que eram utilizadas para cultivo ou pastoreio. Encontrando no nosso território terreno fértil para o seu crescimento rápido e oferecendo até alguma rentabilidade aos seus proprietários, o eucalipto facilmente se tornou dominante.

Face às tragédias ainda muito presentes na memória das populações e às campanhas – muitas vezes intimidatórias, com ameaças de sanções – para a necessidade de limpeza dos terrenos, hoje as populações estão mais atentas e têm feito esforços, ainda que não suficientes, nesse sentido, apesar das dificuldades económicas, que já aqui referimos, e dos custos elevados das limpezas. E convém salientar que é necessário reduzir muita carga combustível nas florestas, nomeadamente em muitas zonas ardidas nos incêndios dos anos anteriores.

São precisos mais apoios para a gestão da floresta, incentivar os proprietários, muitas vezes com dificuldades, para a limpeza dos terrenos. São indispensáveis melhores preços da Madeira e da Cortiça na Produção! E é necessário arrepiar caminho nas políticas que têm levado à destruição da Agricultura Familiar e à desertificação humana do interior.

Cadastro simplificado ou ameaça de expropriação dos pequenos proprietários?

Foi aprovado no Parlamento, no dia 28 de Junho, o diploma que prevê a extensão do projecto do Cadastro Simplificado a todo o território nacional.

O sistema de informação cadastral simplificado foi lançado em Novembro de 2017, com o anunciado objectivo de agilizar a identificação dos donos dos prédios rústicos e mistos e da localização geo-referenciada desses prédios.

O que está agora em causa é o alargamento a todo o País do projecto-piloto que abrangeu 10 concelhos, e que, ao longo de 12 meses, permitiu georreferenciar 51,3% da área total dos municípios envolvidos. E que se junta a mais sete outros concelhos anteriormente cadastrados.

O ponto que levanta maior preocupação prende-se com a aplicação do Decreto-Lei n.º 15/2019, que estabelece o “registo provisório de aquisição a favor do Estado” de terrenos que receberam a designação de “sem dono conhecido”, ou seja, daquelas parcelas que fiquem por “descobrir” e registar durante o actual processo. Essas parcelas, na prática aquelas que mais venham a interessar a “alguém”, ficam “provisoriamente” atribuídas, para gestão, a uma empresa (para já) pública, a “Florestgal – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S. A.” Mas com a “possibilidade de registo de aquisição definitivo a favor do Estado, e integração no património público privativo do Estado, após um período de 15 anos, a partir do qual, e com base no “velho” usucapião já previsto no Código Civil, podem ser registadas em novas titularidades, portanto podem vir a ficar “com novo dono conhecido” ou seja, na prática essas parcelas são “nacionalizadas” numa



primeira fase, para serem “privatizadas” logo que possível...

Ora, esta medida é um mero expediente administrativo, logo não garante, prioritariamente, os direitos e interesses – incluindo o direito de propriedade – dos pequenos e médios proprietários e produtores, incluindo florestais, bem como dos compartes dos baldios.

Para a CNA, a intenção do Governo e de alguns partidos na Assembleia da República, com as “manobras” políticas em torno das chamadas “terras sem dono conhecido” tem como principal objectivo proceder a uma verdadeira reestruturação da propriedade florestal no sentido da sua concentração em grandes grupos económicos, e não o de ajudar os pequenos proprietários a manter as suas terras em produção.

Se nada for feito para inverter este caminho, poderemos estar perante uma verdadeira expropriação dos pequenos proprietários por falta de condições financeiras para manterem as suas terras produtivas.

Em suma, este tipo de políticas aumentará o número de pequenos e médios agricultores que, involuntariamente, irão abandonar a sua actividade, contribuindo, assim, para o declínio da Agricultura Familiar. E sem Agricultura Familiar não há população no Mundo Rural!

Medidas a tomar no âmbito da seca devem ter especial cuidado pela Agricultura Familiar e pelas produções autóctones

A CNA participou, no dia 29 de Maio, na Audição conjunta da Comissão de Agricultura e Mar da Assembleia da República sobre “Medidas a tomar no âmbito da seca de 2019 no sector agrícola”.

Na sua intervenção, a CNA defendeu – e apontou – algumas medidas, de carácter preventivo e de mitigação, que devem ser encarradas prioritariamente pelo Governo.

Para atenuar este fenómeno cada vez mais “rotineiro” com efeitos nocivos para a agricultura, é necessário definir e aplicar medidas a médio e longo prazos, nomeadamente, medi-

das de fundo, estruturantes, adaptadas a cada região e aos modos de produção, com especial cuidado pela Agricultura Familiar e pelas produções autóctones.

A CNA considera que medidas como a comparticipação dos custos energéticos e a reserva estratégica de cereais em armazenamento devem ser consideradas permanentes. Nunca pondo de parte medidas essenciais como a agilização do processo de elegibilidade de áreas de Baldio, a antecipação das ajudas da PAC, entre outras.

Perante ausência de resposta do Governo, agricultores lesados por javalis e outros animais selvagens vão a Lisboa reclamar medidas urgentes



Legenda: Estufa de produção de caracóis em Penela inoperacional desde Janeiro devido a ataque de javalis que causou largos milhares de euros de prejuízo

A CNA e as suas Filiadas continuam a lutar pelos direitos dos pequenos e médios agricultores, cujas culturas estão a ser constantemente destruídas por javalis e outros animais selvagens, defendendo que cabe ao Ministério da Agricultura e ao Governo indemnizar os agricultores pelos prejuízos.

O dia da concentração de agricultores junto à DRAPCentro, em Coimbra, onde se reclamou por medidas urgentes para acudir a este grave problema já vai longe (17 de Abril), mas o tormento continua...

Após a concentração, o Ministro da Agricultura determinou a elaboração de um estudo com o intuito de perceber a real dimensão do aumento da população de javalis, mas faltou a resposta às reclamações dos agricultores, que lhe foram enviadas junto com um abaixo-assinado com mais de 300 assinaturas, em que se pediam, entre outras medidas, indemnizações aos lesados e o controlo sanitário eficaz.

Inicialmente “céptico”, o Ministro já reconhece, pelo menos, que há problemas com a “invasão” dos javalis, mas ainda não quer reconhecer que essa “invasão” se dá por estarem descontroladas as populações de javalis e outros animais selvagens, por falta de eficácia do ICNF e do Ministério da Agricultura.

Perante a ausência de resposta do Governo,

a CNA e as suas Filiadas envolvidas nesta reivindicação (Balagri – Associação de Baldios e Agricultores da região de Viseu, UADL – União dos Agricultores do Distrito de Leiria, ADRL – Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões, ADACO – Associação Distrital dos Agricultores de Coimbra) têm promovido reuniões para auscultar os agricultores, nomeadamente em Penela, Pombal e São Pedro do Sul, e definir novas formas de luta.

A próxima iniciativa é já no dia 31 de Julho, pelas 15 horas: uma concentração frente ao Ministério da Agricultura, em Lisboa, para reclamar medidas urgentes para acudir ao grave problema dos prejuízos provocados – em culturas anuais e permanentes – por javalis e, também, por veados e corças.

Agricultores não podem ser obrigados a alimentar os animais selvagens à custa da destruição das suas culturas

A CNA acredita que este problema terá repercussões não só para os muitos pequenos e médios agricultores, mas também para todos nós, visto que muitos agricultores assumem que não vão poder continuar a produzir para posteriormente verem as suas culturas destruídas, o que terá como consequência a redução da produção agrícola regional e nacional.

BALDIOS

História e Legislação

Por Rita Paiva, Ricardo Cabral e Cristiana Lopes

“Somos a gente que trabalha de sol a sol, somos nós que arroteamos a terra, que abrimos a leiva, que produzimos o pão. Somos a gente mais abandonada deste país. Não temos estradas, caminhos, fontanários; não temos lavadouros, casas de convívio, centros culturais, serviços sociais. O roubo dos baldios às populações serranas tirou-nos uma fonte vital de receita, destruiu-nos a criação de rebanhos, tirou-nos os estrumes e as lenhas, as pastagens, favoreceu a apropriação dos maninhos, o compadrio essa pouca-vergonha da venda dos baldios. O roubo dos baldios aos povos empurrou-nos da serra para o litoral, obrigou-nos a emigrar, a arrotear a terra ainda com mais suor, mais penúria, mais miséria.”

Aquilino Ribeiro in Quando os Lobos Uivam

Co-financiado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL 2020



UNIDADE EUROPEIA
FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Síntese Histórica dos Baldios

A origem dos baldios em Portugal não tem data conhecida, mas é reportada há centenas de anos, perdendo-se no tempo o momento a partir do qual passou a existir a propriedade comunal.

O direito português, que assenta nas fundações do direito romano, não possuía o conceito de propriedade colectiva. Um bem ou era comum, quando não era susceptível de apropriação e todos podiam usar, ou público se se destinava ao uso de todos, ou particulares quando era para uso exclusivo dos seus donos (Bica, Carvalho, & Gralheiro, Breve Enquadramento Histórico e Jurídico em Áreas Comunitárias, 2018).

vizinhos pudessem pastorear em comum o seu gado, referindo-se a estes como compáscuo (Barros, 2012).

Não existe uma referência de quando foi feita essa divisão ou por quem, se pelos visigóticos (século V) ou se pelos Romanos. O uso, na Idade Média, destes terrenos incultos, estava sujeito a encargos de montadigo ou montado, devido aos titulares do direito de tipo feudal sobre o correspondente território (Bica, Carvalho, & Gralheiro, Breve Enquadramento Histórico e Jurídico em Áreas Comunitárias, 2018).

O território não se encontrava desocupado na altura da Reconquista, sendo por isso um processo inato a exploração dos terrenos pelas populações aí fixadas. O objectivo desta apropriação sobre os baldios, então



A origem e evolução histórica dos baldios

Como primeira referência aos terrenos que teriam a natureza de baldios está a de Santo Isidoro, Bispo de Sevilha, que no século VII, na sua obra *Etimologias*¹, se referiu aos terrenos como “Os antigos chamavam incultos (“rura”) aos terrenos não cultivados, isto é, aos bosques e às pastagens, campos (“agros”) aos cultivados. Agora incultos (“rura”) são os que produzem mel, gado e leite e por isso assim se designam.” (Frazão, 2013). Santo Isidoro mencionou também que na divisão das terras foram deixados lotes para que os



¹ Esta obra, igualmente conhecida como *Origenes*, é identificada como um marco na literatura da Idade Média, e como um dos elos de transmissão da cultura clássica para a Idade Média.



designados maninhos², sem ordem ou mandato de alguém, era para colmatar as necessidades dos povos (Carvalho, 2017). Todavia, com o passar dos tempos, a distinção entre maninho e baldio foi gradualmente diminuindo, devido ao quase desaparecimento dos maninhos como propriedade comunitária (Barros, 2012).

No século XIV, no reinado de D. Fernando, foi publicada a lei das Sesmarias como consequência da crise económica sentida por toda a Europa e que se agravou aquando da peste negra, em 1348. Esta doença grave e mortal levou à falta de mão de obra rural, que, por sua vez, levou à diminuição da produção agrícola, conduzindo ao despovoamento de todo o país. Esta lei de intervenção agrária promulgada em 1375 teve como objectivos a fixação da população rural às terras para diminuir o despovoamento (Barros, 2012).

Na prática, este foi o primeiro grande ataque aos baldios e contra os interesses dos camponeses com mais necessidades, porém, garantia e certificava os interesses da burguesia rural contra a nobreza feudal (Barros, 2012).

Contudo, a burguesia adquiriu o poder de nomear os sesmeiros, que tinham competências para fixar as rendas, visitar os terrenos, entregar de sesmaria aquelas que considerassem com condições para tal e expropriar as terras (Barros, 2012). A aplicação da lei



<p>Segundo Barros (2012), os terrenos baldios passam por um alargamento, do século XII ao século XIV, apesar da oposição dos grandes senhores, devido particularmente:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • à luta por estes terrenos, por parte dos povos, gradual e reivindicativa, que propicia a cedência de sucessivos forais³. Estes reconhecem os direitos dos povos sobre esses logradouros comuns já em suas posses, assegurando novas cedências e doações de terrenos para uso comum, por parte dos reis e senhores feudais e constituindo outros concelhos, pelo conjunto de direitos que estes lhe reconhecem;
	<ul style="list-style-type: none"> • da posse e usucapião⁴, a passagem de bens do concelho, maninhos e dos bens privados a terrenos baldios;
	<ul style="list-style-type: none"> • conquista de novas terras aos Mouros e o direito de utilização, desses mesmos bens, por presúria⁵;
	<ul style="list-style-type: none"> • ao arrendamento dos baldios, a longo prazo ou eterno, pelo uso que os povos faziam das terras abandonadas ou por libertação dos servos, dos terrenos feudais a que estavam ligados ou, ainda, por aforamentos que as ordens religiosas e as casas fidalgas faziam a determinados lugares.

² Maninhos eram terrenos incultos particulares, usados comumente por um grupo de moradores, mediante foral, arrendamento ou emprazamento estabelecido por um senhorio (Barros, 2012).

³ Documento emanado do monarca, pelo qual se constituía o concelho, se regulava a sua administração e se indicavam os seus limites e privilégios; carta régia que concedia privilégios a pessoas ou instituições; carta de aforamento de terras (Editora, 2018).

⁴ Modo de aquisição de uma propriedade, pela posse pacífica e prolongada durante um certo tempo (Editora, 2018).

⁵ Título especial a que eram concedidas aos nobres certas terras por eles conquistadas aos infiéis, durante a reconquista cristã e a formação territorial de Portugal; reivindicado ou reconquistado por força armada; posse justificada de um terreno (Editora, 2018).

foi bastante impugnada pelos povos e entre 1433 e 1438, os sesmeiros passaram a ser nomeados pelo rei. Nesta altura a nobreza ganha as terras que foram apoderadas pela referida lei, e usam a própria lei para explorar os camponeses e tomarem as terras de sesmaria, justificando-se com a falta de cultivo das mesmas (Barros, 2012).

Confirma-se assim uma aproximação entre a burguesia rural e a nobreza, contra o pequeno camponês e os assalariados rurais (Barros, 2012).

Do século XV ao XVIII

- No século XV foram publicadas as “Ordenações Afonsinas” e o processo de privatização da terra foi regulamentado, sob a forma de *sesmaria*. Foi consagrado o direito dos povos à utilização dos baldios, ainda designados de maninhos, mas, no entanto, não foi incluído o caso das terras aproveitadas, em comum, pelos vizinhos para pastoreio e outros fins (Barros, 2012).
- No século XVI, durante o reinado de D. Manuel I, foram publicadas as “Ordenações Manuelinas”. Com estas leis, os agricultores lutaram pela possibilidade de cultivarem alguns baldios e terras reguengas⁶, sob a forma de sesmarias, para benefício próprio e mediante o pagamento de um imposto, *jugada* ou *jugadeiro*⁷ (Barros, 2012). O reconhecimento, pela Corte, do direito das populações a utilizarem estes terrenos comunitariamente continuou durante todo o século (Frazão, 2013).
- No início do século XVII, as “Ordenações Filipinas” proibiam explicitamente que os Prelados, Mestres, Comendadores e

LEI DAS SESMARIAS

Causas que levaram à sua promulgação

- Escassez de cereais;
- Carência de mão de obra;
- Aumento dos preços e salários agrícolas;
- Falta de gado para a lavoura;
- Diferenças entre rendas pedidas pelos donos das terras e os valores oferecidos pelos rendeiros;
- Aumento de número de inactivos e dos sem ocupação.

O que se pretendia com esta lei

- Obrigatoriedade para com os proprietários para cultivar as terras mediante pena de expropriação;
- Obrigatoriedade a trabalhar na agricultura se fossem filhos ou netos de agricultores e/ou todos os que não detivessem bens de valor;
- Evitar o encarecimento geral estabelecendo valores fixos para os salários rurais; Obrigatoriedade para com os agricultores em terem gado necessário para a lavoura, fixando o preço do mesmo; Proibição de criar gado que não fosse para trabalhos na lavoura;
- Fixação de preços de rendas;
- Aumento do número de trabalhadores rurais, forçando os pobres, inactivos e os sem ocupação a trabalhar.

⁶ Terra que (por conquista ou por confisco) era incorporada no património real; Foros, direitos que em qualquer localidade pertenciam. Coroa (Editora, 2018).

⁷ Tributo que pagavam, em cereal, as terras lavradas, e que era proporcional ao número de jugos (juntas de bois) empregados no seu amanho (Editora, 2018).



Fidalgos se apoderassem dos maninhos que por próprios títulos não fossem seus (Frazão, 2013). Proibia também que se desse de sesmarias os bens pertencentes à igreja e confrarias. O sesmeiro deveria obrigar os regedores desses bens a cultivá-los, impondo coimas e prazos para o estabelecido. Limita a entrega de sesmaria os bens pertencentes a menores, obrigando os tutores a cultivar as terras e se estes não cultivarem as terras e forem dadas de sesma-

rias, devem proceder ao pagamento das terras à sua custa (Barros, 2012).

Contextualizando, em 1603 foi publicada a Lei de Dezembro de 1603 que visava facilitar a privatização dos maninhos e proibia os vereadores e os funcionários municipais de arrendar e cultivar as terras do concelho (Frazão, 2013).

- O século XVIII foi uma época altamente marcada pelo surgimento de uma nova corrente económica, a fisiocracia⁸ e



⁸ Nome dado à primeira escola de economia científica, onde a Indústria não era mais do que a transformadora e distribuidora do bem agrícola primário. Foi nesta escola que se desenvolveu a ideia da terra como fonte de toda a riqueza.

onde se torna fácil entender a importância atribuída a toda a terra arável e o entendimento estritamente economicista de que os baldios foram alvo (Frazão, 2013). A população portuguesa começou a defender-se do alargamento das áreas cultivadas através da apropriação dos baldios por considerar essas alienações injustas. A 23 de Julho de 1766, o Marquês de Pombal publica um alvará régio, que ordenava inventariar os baldios existentes no país e regulava o seu arrendamento. Houve uma grande oposição popular e foram enviadas numerosas petições às Cortes, contra a alienação e apropriação abusiva de baldios por parte dos privados. No entanto, e apesar destas manifestações, esta apropriação ocorreu de forma praticamente contínua ao longo deste século, através da ocupação de parcelas de terrenos até então comunitários e do seu arrendamento ou venda (Barros, 2012).

O alvará publicado no dia 27 de Novembro de 1804 declarou que os terrenos baldios ficariam sobre a alçada das Câmaras, autorizando a divisão dos baldios e maninhos por aforamento perpétuo com foro fixado por louvados, a requerimento da maioria dos vizinhos (Barros, 2012).

Período de transição entre 1820 e 1910

Foi durante este período que aumentaram os imensos e contraditórios problemas dos

baldios. Alexandre Herculano, em 1849, na sua obra *Opúsculos, Breves Reflexões sobre alguns pontos de Economia Agrícola*, referiu-se aos baldios como “um dos mais graves embaraços ao progresso da agricultura” (Carvalho, 2017).

A regra do pensamento fisiocrático e liberal pretendia extinguir os baldios, apontando-os como a principal causa para os prejuízos da economia, sendo considerados como o factor de atraso da agricultura, sob o pretexto de combater as estruturas feudais a favor da concentração capitalista da terra (Frazão, 2013). Porém os povos que dependiam dos baldios para sobreviver, por viverem numa situação de pobreza, recusavam-se a aceitar este tipo de pensamento, tentando, ao mesmo tempo, impedir a sua privatização (Barros, 2012).

A Revolução Liberal de 1820 levou à aprovação da Constituição Liberal, a 18 de Abril de 1821, que propôs e aprovou, nas Cortes Liberais, a extinção dos baldios, declarando com firmeza que “é preciso notar-se que o direito ao baldio se opõe directamente ao art. 7.º das bases da Constituição, que garante a todos os cidadãos a propriedade individual e se opõe ao progresso e prosperidade da agricultura (...)” (Gralheiro, 2002).

Em parte, regulado pelo Estado liberal, o processo de tornar os baldios num direito comum passou a ser quase como uma simples transferência dos direitos sobre a terra, da igreja e da Coroa para os novos senhores da terra e letrados (Barros, 2012).



Estes novos nobres, fidalgos, que tiveram acesso à terra desapossada, nacionalizada e a preços baixos, continuariam a viver de rendas, sem ter em consideração que a maior parte dos camponeses não possuía os meios monetários suficientes para o perdão dos foros e compra das terras. Este facto não tornou impeditivo que os arrendamentos, parcerias e tributações das terras não sofressem alterações ou agravamento (Barros, 2012).

No período entre 1820 e 1910 aumenta a problemática contraditória dos baldios, tendo por base duas componentes elementares: as forças populares e a classe que toma o poder e procura novos e maiores privilégios (Barros, 2012).

Neste período foi reforçado, com firmeza, que os baldios dificultavam o desenvolvimento económico. Por este motivo, os municípios foram profundamente influenciados

para abdicar dos baldios e apesar desta censura liberal, os povos que a eles tinham direito foram resistindo.

Com a implantação da República, a 5 de Outubro de 1910, a política de alienação dos baldios manteve-se praticamente inalterável e antes 1910 e durante os anos seguintes foram publicadas várias leis (Quadro 1) com importantes datas históricas relativamente aos baldios (Barros, 2012) (Bica, Carvalho, & Gralheiro, Breve Enquadramento Histórico e Jurídico em Áreas Comunitárias, 2018).

Em 1867 foi publicado o primeiro Código Civil Português, também designado por Código de Seabra, onde, no Artigo 381º, se qualificam os baldios como *“comuns as cousas naturaes ou artificiaes, não individualmente apropriadas, das quaes só é permitido tirar proveito, guardados os regulamentos administrativos, aos indivíduos compreendi-*

1822 - Lei dos Forais	Reconhece a razão dos povos ao confirmar a existência da propriedade comunitária e define as suas formas de administração
1830 - Reforma administrativa⁹	Criação das “juntas de freguesia” a partir daqui aparece uma nova administração dos baldios, contrária a toda a tradição histórica, responsável por uma nova e profunda vaga de privatização dos baldios
26 de Novembro de 1830 – Decreto	Instituiu as juntas de paróquia e reconhece a paróquia com divisão administrativa
26 de Março de 1832 - Decreto	Retira às paróquias o estatuto de autarquias locais
25 de Abril de 1835 - Lei	Reconheceu as funções administrativas às paróquias
1836 - Código Administrativo	Estabelece a necessidade de se proceder ao cadastro dos baldios, delegando as câmaras municipais de o fazerem, contudo, estas incumbem este trabalho de levantamento às juntas de freguesia na sua área de administração
1842 - Código Administrativo	Retira novamente as funções administrativas às paróquias. Todavia, concede às câmaras a possibilidade de venderem baldios
26 de Julho de 1850 - Lei	Facilita os tapumes e coutamentos, que pretende acabar com os pastos comuns. Estabelece, também, a distinção entre baldios paroquiais (logradouros comuns) e baldios municipais
1878 – Código Administrativo	Voltou ao território das paróquias religiosas a ser reconhecido como autarquias
1913 - Lei 88	A designação passou a ser Freguesias
14 de Setembro de 1918 - Decreto n.º 4.812	Autorização aos municípios e às suas freguesias a dividir os baldios, quando a maioria dos vizinhos o solicitassem
1920 – Decreto n.º 7.127	Autorizando o Estado, câmaras municipais e juntas de paróquia a dividir em glebas e a alienar, no todo ou em parte, os baldios que lhes pertencem, desde que não sejam destinados, por utilidade pública, a arborização, e sejam próprios para a cultura agrícola
1921 – Decreto n.º 7.933	Promovendo o aproveitamento de baldios e de incultos

Quadro 1 – Legislação publicada relativamente aos baldios.

⁹ Culminou na publicação do Código Administrativo em 1836.



dos em certa circumscrição administrativa ou fazem parte de certa corporação pública. Pertencem a esta categoria: os terrenos baldios, municipaes e parochiaes” (Paúl, 1867) (Bica, Carvalho, & Gralheiro, Breve Enquadramento Histórico e Jurídico em Áreas Comunitárias, 2018).

O efeito causado pela vaga de alienação dos baldios foi: o crescimento dos latifúndios, a drástica diminuição do gado ovino e caprino devido à redução dos pastos naturais e um grande fluxo migratório que se intensifica a partir dos finais da década de 60 do século XIX.

As populações rurais resistiram novamente a mais esta investida contra os seus direitos relativamente aos baldios, mas não foi o suficiente para impedir a drástica redução do número de baldios no país (Frazão, 2013).

Início do século XX

No início do século XX Portugal passava por graves dificuldades económicas, era pouco industrializado, a agricultura era pouco produtiva e era débil ao nível da com-

petitividade face ao aumento da economia de mercado e da liberalização de preços a nível internacional. A Norte de Portugal, a grande maioria das explorações familiares eram de pequenas dimensões, sendo a sua capacidade produtiva baixa. Por este motivo, as famílias, sob forma de arrendamento ou parceria, obtinham uma parcela de terra para conseguirem a sua auto-sustentação. A Sul do país, prevalecia a grande propriedade, que eram geridas e arrendadas pelos grandes latifundiários, dando emprego a um grande número de assalariados, a título permanente ou temporário, provenientes das povoações próximas ou de outras regiões (Barros, 2012).

A sociedade portuguesa, para além de estar a passar por uma atmosfera de insatisfação e crítica, apresentava também um mundo rural extremamente pobre e essencialmente dominado pelos senhores feudais, que ofereciam trabalho e arrendavam terrenos para lavar. Este descontentamento culminou no Movimento Militar de 28 de Maio de 1926 que marca o início de uma época ditatorial (Barros, 2012).

As consequências do supracitado golpe militar foram, entre outras: a abolição das liberdades cívicas e políticas fundamentais e a inclusão da repressão e do terror.

Os baldios, numa primeira fase, foram atacados legalmente, procurando dividi-los em parcelas e glebas¹⁰ e distribuí-las pelos seus beneficiários. Seguiu-se uma atribuição de poderes às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, para que estas pudessem vender os terrenos baldios e receber receitas, revertendo-as em obras de interesse público e só permitiam a venda dos terrenos que eram considerados dispensáveis ao logradouro comum (Barros, 2012).

Os baldios entre 1932 e 1938

Durante o século xx, até 1976, identificam-se três grandes problemáticas relativamente aos baldios: a desamortização, a florestação e a colonização interna (Estêvão, 1983). A desamortização dos baldios, a sua divisão

e apropriação individualizada com o fim de converter terras «incultas» em cultivadas foi um movimento que se acentuou particularmente a partir de 1869 e que vai decorrer até 1932 (Estêvão, 1983).

Ir-á ser caldeada, entre 1932 e 1938, a nova política dos baldios (Quadro 2): O Estado, consciente da extensa área de baldio ainda existente em Portugal, criou, em 1936, a Junta de Colonização Interna (JCI), “*um organismo com personalidade jurídica, de funcionamento e administração autónomos*”. No n.º 4, do Art.º 173.º, do Decreto-Lei n.º 27.207, de 16 de Novembro, são identificadas como competências da Junta “*efectuar o reconhecimento e estabelecer a reserva de terrenos baldios do Estado e dos corpos administrativos susceptíveis de aproveitamento para instalação de casais agrícolas, tendo em atenção a natureza dos terrenos, a sua extensão e as regalias dos povos no que respeita à sua actual fruição*” (Barros, 2012).

A partir do momento em que esta Junta foi criada, foram concentrados esforços na



¹⁰ Terreno feudal a que estavam ligados os servos.

Legislação sobre baldios	
Decreto 20.968 de 28 de Fevereiro de 1932	Determina que as câmaras municipais enviem no prazo de sessenta dias ao Ministério da Agricultura uma relação dos terrenos baldios existentes, no sentido de facilitar a organização do respectivo cadastro, a fim de se resolver sobre o seu aproveitamento económico e social
Decreto 21.956 de 8 de Dezembro de 1932	Suspende provisoriamente a alienação de quaisquer baldios municipais ou de freguesia, não podendo ser executadas pelos corpos administrativos as deliberações que não tenham ainda produzido quaisquer efeitos de direito
Decreto 22.390 de 1 de Abril de 1933	Determina que a Direcção Geral da Acção Social Agrária proceda imediatamente ao inventário e reconhecimento dos baldios do País, iniciando os trabalhos pelos perímetros superiores das bacias hidrográficas dos rios Mondego, Ponsul, Lis, Alcoa e Sado e das ribeiras de Sacavém, Ota, Alenquer, Muge e Salvaterra de Magos
Decreto-Lei 23.456 de 13 de Janeiro de 1934	Determina que o Estado possa despedir os arrendatários dos seus prédios, rústicos e urbanos ou mistos, antes de o arrendamento acabar, quando isso lhe convier
Decreto-Lei 23.500 de 25 de Janeiro de 1934	Autoriza a Câmara Municipal de Sines a ceder gratuitamente à Direcção Geral de Caminhos de Ferro um terreno baldio para nele ser construída uma casa de guarda e partido na passagem de nível que atravessa o ramal daquela vila, no baldio municipal de S. Pedro
Decreto-Lei 23.508 de 26 de Janeiro de 1934	Autoriza a comissão administrativa do Município de Mafra a vender directamente aos seus actuais detentores os terrenos do antigo baldio municipal denominado Paço das Ilhas, desde que tais terrenos estejam na posse deles e dos seus antecessores há mais de trinta anos, e determina que o produto da venda seja integralmente gasto na estrada municipal Santo Isidoro-Ribamar
Decreto 27.207 de 16 de Novembro de 1936	Reorganiza os serviços do Ministério e cria a Junta de Colonização Interna (JCI)

Quadro 2 - Legislação sobre baldios.

realização de um trabalho de reconhecimento dos Baldios existentes em Portugal, de modo a saber-se verdadeiramente e detalhadamente a dimensão da área baldia e a sua localização, para depois melhor se poderem definir estratégias de aproveitamento desses lugares (Frazão, 2013).

Foi nesta altura que o Estado Novo aplicou a mais ardilosa e opressiva campanha contra os terrenos comunitários, reservando mais de 400.000ha de terrenos baldios para florestar, eliminando as utilizações tradicionais destes terrenos, como a pastorícia, apanha de lenha e matos e elaboração de estrumes, pelas comunidades locais – a Lei de Povoamento Florestal, Lei n.º 1.971, foi publicada a 15 de Junho de 1938 (Barros, 2012).

Logo após o Estado ter realizado o inventário da área baldia existente em Portugal Continental, teve início uma extensa política de arborização, representado pelos Serviços Florestais¹¹ e que obrigava ao assenhorea-

mento dos baldios até então nas mãos do povo (Frazão, 2013).

A 31 de Dezembro de 1940 é publicado um novo Código Administrativo que veio classificar “os baldios de acordo com a sua utilidade social e aptidão cultural”. Assim, no Art.º 390, na secção I – Classificação e inventário, os baldios são classificados como:

1. baldios indispensáveis ao logradouro comum;
2. baldios dispensáveis ao logradouro comum e próprios para cultura;
3. baldios dispensáveis do logradouro comum e impróprios para cultura;
4. baldios arborizados ou destinados a arborização.

Para fortalecer os instrumentos legais de repressão contra os povos espoliados dos baldios, o Estado Novo publicou o Decreto-Lei 39.931 de 24 de Novembro de 1954. O novo Regulamento do Serviço de Polícia Florestal declarou que todos os funcionários

¹¹ Organismo tutelado pelo Ministério da Agricultura e que tinha como objectivo implementar o programa de floresta o traçado.



florestais passariam a ter competências de polícia florestal, com “direito a uso e porte de arma” fornecida pelo Estado (Barros, 2012).

Perante este panorama, a arborização dos baldios consistiu numa autêntica revolução que veio agitar profundamente a economia aldeã, destruindo a pastorícia, que era uma componente importante para as populações agrícolas subsistirem e acentuou a emigração (Barros, 2012).

Os baldios de 1939 a 1974

Com a aprovação do Plano de Povoamento Florestal, estava previsto que os Serviços Florestais, entre 1963 e 1968, arborizassem 420 mil hectares de terreno, porém, apenas foram florestados 287 mil hectares, desde 1939 até 1974 (Barros, 2012).

Os objectivos do Plano de Povoamento Florestal tinham principalmente uma preocupação económica e, em segundo plano, aspectos ambientais e relativos à diversidade dos efeitos da floresta, mas sem qualquer

relação com a economia dos povos que usufruíam dos baldios ou dos interesses imediatos das populações serranas (Barros, 2012).

Em 1940 a população agrícola era ainda quase metade da população activa. Entre 1960 e 1970, a população agrícola diminuiu 30%. Ocorreu um desmembramento das famílias agricultoras e as explorações patronais assistiram ao abandono de uma grande parte dos assalariados e à exigência de maiores salários de quem permaneceu. A pressão sobre a terra decresceu, aumentando a superfície não cultivada e as rendas e quotas de parceria diminuíram. Muitos dos terrenos deixados incultos foram depois florestados com o apoio do Estado, sem hesitar nalgumas situações, em esmagar os interesses dos pequenos agricultores. A arborização dos baldios teve grandes repercussões na economia e na vida dos povos que utilizavam os terrenos comunitários, nomeadamente daqueles que habitavam as zonas de montanha. Os agricultores





contestaram de forma vigorosa a florestação. Contudo, esta posição não era bem aceite pelos defensores da florestação, pois achavam que os contestadores não reconheciam os benefícios desta. As revoltas eram também contra os preços e esquemas coercivos de comercialização impostos pelo próprio Estado (Barros, 2012).

Nas décadas de 1940 e 1950, os Serviços Florestais ao proibirem as populações desampoadas dos baldios de pastorearem os seus rebanhos e a sua conseqüente venda forçada, levou à fragilização da economia agrícola dessas populações. Perante esta situação, o despovoamento do interior do país aumentou significativamente, tal como a emigração na década de 1960 e o êxodo rural, o que levou à diminuição da população dos povos com baldios (Barros, 2012).

O plano de florestação continuou a ser submetido ao longo da década de cinquenta, mas foi entre 1954/58 que este projecto foi implantado na totalidade. No período de 1940/60, a área de baldios florestados foi de 368.374ha, que passaram a ser administrados pelos Serviços Florestais (Barros, 2012).

Os baldios após 1974

Após a Revolução de 25 de Abril de 1974, as alterações sentidas na nossa sociedade foram grandes e profundas, ao nível da propriedade comunitária e em praticamente todas as áreas da sociedade portuguesa. Pela primeira vez, a importância dos baldios foi reconhecida, no desenvolvimento económico e social do país, de tal modo, que a existência dos baldios ficou inscrita na Constituição da República Portuguesa aprovada em 1976 (Frazão, 2013).

Foram tomadas diversas medidas para se implementar em Portugal uma reforma agrária, como a devolução dos terrenos baldios às comunidades locais, que durante o período do Estado Novo se encontravam sob gestão e controlo da Autoridade Florestal com o objectivo de serem florestados. Portanto, podemos afirmar que a Revolução de Abril veio devolver às populações serranas o direito histórico ao uso, fruição e administração dos seus baldios (Frazão, 2013).

O Quadro 3 retrata a legislação que foi publicada após o 25 de Abril de 1974 e que contribuiu para que os baldios fossem devol-

vidos às populações (Bica, O regime jurídico dos baldios, 2003).

Decreto-Lei 203-C/75 de 15/4		Aprovou as bases gerais dos programas de medidas económicas de emergência, incluiu no Programa da Reforma Agrária a restituição dos baldios aos povos
Decreto-Lei 39/76 de 19/1¹²		Estabeleceu os mecanismos e modalidades de restituição dos baldios aos povos com direito a eles
Decreto-Lei 40/76 de 19/1		Possibilitou a anulação da apropriação de terrenos baldios, estabelecendo para isso as condições
Portaria 117/76 de 1/3		Regulamentou o recenseamento provisório dos moradores com direito a cada baldio
Decretos- -Lei	702/76 de 30/9	Alteraram ou prorrogaram prazos previstos no Decreto-Lei 39/76 de 19/1/1990
	703/76 de 30/9	
	49/77 de 12/2	
	104/78 de 23/5	
	39/79 de 5/3	
	29/90 de 24/1	
Decreto-Lei 128/77 de 2/4		Autorizou o Fundo de Fomento Florestal a executar directamente acções de florestação, incluindo com pastagens associadas, em terrenos do Estado, baldios e privados
A Lei 79/77 de 25/10 (Lei das autarquias)		Através do artigo 109, a legislação sobre baldios, publicada depois de 25 de Abril de 1974, em especial o decreto-lei 39/76 de 19/1/1976, foi derogada
Lei 91/77 de 31/12		Revogou o artigo 109 da Lei 79/77 de 25/10.
Lei 68/93 de 4/9		Regulou o direito dos povos ao uso dos baldios e revogou a anterior lei dos baldios, regulada nos Decretos-Lei n.º 39/76 e 40/76
Lei 89/97 de 30/7		Altera os artigos 30º e 39º da Lei 68/93 de 4/9
Lei 72/2014 de 2/9		Procede à segunda alteração à Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, que estabelece a Lei dos Baldios, à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, e à nona alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro
Lei 75/2017 de 17/8		Regime aplicável aos baldios e aos demais meios de produção comunitários (Revoga a Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro)

Quadro 3 – Legislação publicada sobre os baldios após o 25 de Abril de 1974

¹² Constituiu-se por todo o país as Assembleias de Compartes e elegeram-se os Conselhos Directivos. Contudo, a impreparação cívica, a falta de competências e o absentismo provocaram a fraca adesão das populações aos actos de constituição e funcionamento das Assembleias de Compartes. Em conformidade com a lei o suprimento dessas dificuldades foi conseguido, na maioria dos casos, por delegação de funções nas Juntas de Freguesia. Essa delegação sublimou o mal-estar sentido pelas autarquias que viam o seu poder a coabitar com esse outro que estava a ser criado para a gestão dos baldios.

Conclusões

Os terrenos baldios têm vingado como espaços comunitários, ao longo dos tempos.

Do resumo histórico feito sobre os baldios, desde o século XV até ao século XXI, foram identificadas grandes transformações sofridas por estes territórios, na sua estrutura, jurisdição, gestão, posse e uso. Estes territórios revelaram-se de extrema importância na vida das populações, especialmente das famílias que estavam ligadas à agricultura e dependiam quase puramente dos baldios *comunitários* para sobreviver.

Contudo, as funções dos baldios foram-se alterando com o passar dos tempos, passando de áreas de pasto, recolha de mato e lenhas, para áreas florestadas por intervenção do Estado.

Essa florestação teve um grande impacto negativo na vida dos povos, principalmente das populações de montanha, por verem alteradas as actividades, nomeadamente agro-pastoris, aí praticadas, desde tempos imemoriais. Basicamente as populações – os Compartes – foram impedidos de ter acesso à gestão e fruição dos terrenos baldios e do que lá se encontrava.

Após o 25 de Abril de 1974, os baldios foram reconhecidos como propriedade comunitária, na Constituição da República Portuguesa e na Lei. A Lei dos Baldios, Lei n.º 39/76, tem como pressupostos fundamentais a devolução destes terrenos comunitários aos povos – aos Compartes - fazendo jus à posse, uso, fruição e administração dos baldios. Mas logo após a sua publicação, de imediato se encarniçaram contra essa Lei democrática e contra os Compartes dos Baldios, os grandes interesses económicos, sobretudo ligados à floresta, a quem tendiam para se submeter os poderes políticos instituídos. Em sua defesa, os Compartes e Povos dos Baldios – Povos Serranos na sua larga maioria – mobilizaram-se e foram várias vezes a Lisboa, em manifestação, junto a Órgãos de Soberania, nomeadamente frente à Assembleia da República. Ainda há não muito tempo, precisamente em 2014, o anterior Governo e a maioria partidária parlamentar que o sustinha aprovaram uma lei que ameaçava directamente a propriedade comunitária dos Baldios que, como tal, recai nos respectivos Povos e Compartes. Situação que foi corrigida em

2017 – com alteração dessa má Lei de 2014 – pela nova maioria na Assembleia da República. Portanto, um conjunto de situações que, ao longo destes últimos 45 anos, ilustra bem as constantes ameaças que têm pairado sobre os Baldios e que só se têm conseguido travar com a determinação e luta dos Povos e Compartes, seus legítimos proprietários e dos seu Órgãos mais próximos como os Conselhos Directivos de Baldios e as Assembleias de Compartes. Luta já heróica que contou, e vai continuar a contar, sempre, com o apoio da CNA e das suas Filiadas.

Conhecendo o passado, mas a pensar no futuro, as comunidades devem cuidar dos baldios. Entender os mesmos como um bem que deve ser protegido, desenvolvido e valorizado, de maneira a que consigamos entender e aceitar os baldios como uma realidade capacitadora, promotora e dinamizadora do meio rural.

Bibliografia

- Barros, M. G. (2012). OS BALDIOS – História, Desenvolvimento e Gestão. O concelho de Ponte de Lima. Dissertação de Mestrado em Gestão Ambiental e Ordenamento do Território.
- Bica, A. (2003). O regime jurídico dos baldios. Revista “Voz da Terra”, 9-44.
- Bica, A., Carvalho, A., & Gralheiro, J. (2018). Breve Enquadramento Histórico e Jurídico em Áreas Comunitárias. Vila Real: BALADI-Federação Nacional dos Baldios.
- Carvalho, A. d. (2017). Baldio: do regime florestal e co-gestão à economia local e solidária. Vila Real: BALADI - Federação Nacional dos Baldios.
- Editora, D. P. (2018). Infopédia - Dicionários Porto Editora.
- Estêvão, J. A. (1983). A florestação dos baldios. Social, vol. xix (77-78-79), 1983-3.º, 4.º 5.º, 1157-1.
- Frazão, D. F. (2013). O Regime Jurídico dos Baldios e a sua importância no desenvolvimento de regiões desfavorecidas. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Economia Social e Solidária.
- Gralheiro, J. G. (2002). Comentário à Nova Lei dos Baldios. Coimbra: Almedina.
- Paúl, G. L. (1 de Julho de 1867). Carta de Lei de 1 de Julho de 1867. Obtido de Código

Civil Português: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1206.pdf>
Porto, I. (09 de 05 de 2003-2019). lei das Semárias.
Ribeiro, Aquilino (1958). Quando os Lobos Uivam. Lisboa: Bertrand.

Legislação

- Decreto n.º 7.127 de 17 de Novembro de 1920. Diário da República n.º 233 - I Série. Ministério da Agricultura - Secretaria Geral. Lisboa.
- Decreto n.º 7.933 de 16 de Dezembro 1921. Diário da República n.º 255 - I Série. Ministério da Agricultura - Direcção Geral de Hidráulica, Colonização e Fisiografia Agrícolas. Lisboa.
- Decreto n.º 20.968 de 4 de Março de 1932. Diário do Governo n.º 54 - I Série. Ministério da Agricultura - Direcção Geral da Acção Social Agrária - Divisão dos Baldios, Incultos e Colonização. Lisboa.
- Decreto n.º 21.956 de 8 de Dezembro de 1932. Diário do Governo n.º 287 - I Série. Ministério da Agricultura - Direcção Geral da Acção Social Agrária - Divisão dos Baldios, Incultos e Colonização. Lisboa.
- Decreto n.º 22.390 de 1 de Abril de 1933. Diário do Governo n.º 75 - I Série. Ministério da Agricultura - Direcção Geral da Acção Social Agrária - Divisão dos Baldios, Incultos e Colonização. Lisboa.
- Decreto n.º 23.456 de 18 de Janeiro de 1934. Diário do Governo n.º 15 - I Série. Ministério da Finanças - Repartição do Património. Lisboa.
- Decreto n.º 23.500 de 25 de Janeiro de 1934. Diário do Governo n.º 21 - I Série. Ministério do Interior - Direcção Geral de Administração Política e Civil. Lisboa.
- Decreto n.º 23.508 de 26 de Janeiro de 1934. Diário do Governo n.º 22 - I Série. Ministério do Interior - Direcção Geral de Administração Política e Civil. Lisboa.
- Decreto n.º 27.207 de 16 de Novembro de 1936. Diário da República n.º 269 - I Série. Ministério da Agricultura - Gabinete do Ministro. Lisboa.
- Decreto n.º 31.095 de 31 de Dezembro de 1940. Diário da República n.º 303 - I Série. Ministério do Interior - Direcção Geral de Administração Política e Civil. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 203-C de 15 de Abril de 1975. Diário da República n.º 88 - I Série. Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica - Gabinete do Ministro. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 39 de 19 de Janeiro de 1976. Diário da República n.º 15 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 40 de 19 de Janeiro de 1976. Diário da República n.º 15 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Portaria n.º 117 de 1 de Março de 1976. Diário da República n.º 51 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas - Secretaria de Estado do Fomento Agrário - Direcção-Geral dos Recursos Florestais. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 702 de 30 de Setembro de 1976. Diário da República n.º 230 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 703 de 30 de Setembro de 1976. Diário da República n.º 230 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 49 de 12 de Fevereiro de 1977. Diário da República n.º 36 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 128 de 2 de Abril de 1977. Diário da República n.º 78 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Lei n.º 79 de 25 de Outubro de 1977. Diário da República n.º 247 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 91 de 31 de Dezembro de 1977. Diário da República n.º 302 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 104 de 23 de Maio de 1978. Diário da República n.º 118 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas-Secretaria de Estado e Florestas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 39 de 5 de Março de 1979. Diário da República n.º 53 - I Série. Ministério da Agricultura e Pescas. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 29 de 24 de Janeiro de 1990. Diário da República n.º 20 - I Série. Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação. Lisboa.
- Lei n.º 68 de 4 de Setembro de 1993. Diário da República n.º 208 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Lei n.º 89 de 30 de Julho de 1997. Diário da República n.º 174 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 72 de 2 de Setembro de 2014. Diário da República n.º 168 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 75 de 17 de Agosto de 2017. Diário da República n.º 158 - I Série. Assembleia da República. Lisboa.

Agricultores e pastores da região de Vila Real reclamam pagamento dos prejuízos causados pelos lobos

A Associação dos Agricultores e Pastores do Norte (APT) enviou, no dia 28 de Junho, uma carta ao Ministro da Agricultura, Capoulas Santos, a exigir que sejam pagas indemnizações devido aos prejuízos causados pelos recentes ataques de lobos a animais e que a legislação seja revista, uma vez que “está desajustada da realidade”. Este documento resulta de uma reunião na Casa do Povo de Sanguinhedo, em Vila Real, onde cerca de meia centena de agricultores e pastores analisaram os estragos provocados pelos animais em vários concelhos da região.

Segundo a Associação, nos últimos meses, o número de mortes causadas por ataques de lobos a rebanhos já ascende a 32 ovinos e 3 vitelas, nos concelhos de Vila Real, Sabrosa, Murça e Alijó.

Apesar dos prejuízos terem sido oficializados na sua maioria na plataforma do IFAP, até ao momento ainda nenhum agricultor foi indemnizado. Outros há que não conseguiram preencher os requisitos legais previstos na actual legislação, uma vez que esta está desadequada à tipologia de algumas explorações.

Os agricultores e pastores presentes na reunião manifestaram a sua indignação perante os atrasos no pagamento dos prejuízos por parte das entidades oficiais reclamando medidas.

No comunicado a APT reclama, entre outros, a alteração à legislação existente sobre as indemnizações dos prejuízos provocados pelos ataques do lobo, assim como o pagamento atempado e justo dos prejuízos verificados.

Dia do Pastor assinalado no Mercado de Gado de Chaves

A Associação dos Agricultores e Pastores do Norte (APT) promoveu pelo segundo ano consecutivo um dia inteiramente dedicado ao convívio entre os pastores da região. Este ano o dia escolhido para as comemorações do Dia do Pastor foi o 10 de Junho, que contou com a presença de cerca de oito dezenas de pastores, familiares e amigos, reunidos no Mercado da Feira do Gado, na cidade de Chaves.

Este dia teve como objectivo dinamizar o sector agropecuário, em especial a actividade pastorícia da região, e ao mesmo tempo

demonstrar que a associação continua presente e a lutar pelos direitos dos criadores de gado e dos agricultores.

Nas próximas edições do Dia do Pastor, a APT pretende alargar o evento também aos agricultores, sendo que para além de um espaço com várias ovelhas da raça autóctone da região, Churra Galega Bragançana, haverá ainda outro com diversos produtos agrícolas.

Foi um dia repleto de boa disposição, onde para além da exposição de 40 ovinos, a música também marcou presença.



Assembleia Geral da Associação Distrital dos Agricultores de Castelo Branco



Realizou-se no dia 27 de Maio a Assembleia Geral (AG) da Associação Distrital dos Agricultores de Castelo Branco (ADACB), Filiada da CNA.

A AG aprovou por unanimidade os relatórios de actividades e contas do ano de 2018 e aprovou também, por unanimidade, um voto de louvor à Direcção da Associação pelo excelente trabalho desenvolvido.

XXXI Assembleia Eleitoral do Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro



Realizou-se no dia 8 de Junho, em Vila Real, a XXXI Assembleia Eleitoral do Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro (SBTMAD) que contou com a participação de representantes das comunidades locais da região de Trás-os-Montes e Douro litoral, em representação de 175 órgãos gestores dos Baldios.

Para além da eleição dos órgãos sociais para o próximo mandato, a Assembleia debruçou-se sobre os principais problemas com que o universo dos compartes da região se confronta. No decurso do debate procurou-se enquadrar os vários questionamentos aí produzidos, como desafios futuros à economia local e à sustentabilidade das comunidades locais.

Mereceram particular relevo as questões decorrentes do não cumprimento por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) da actual lei em matéria das suas competências, o excessivo atraso relacionado com o registo dos baldios nas Finanças, a burocracia e as delongas na desativação das verbas em algumas comunidades locais (superando em muito os prazos legalmente previstos), a insistência indevida por parte das Finanças em taxar parcelas de baldios em sede do IMI ou a degradação das casas dos ex-guardas florestais e a insistência por parte da Direcção-Geral do Território em considerá-las seu património ao arripio das actuais normas jurídicas.

Espaço também para uma reflexão sobre o novo figurino de gestão dos baldios, tendo por base os 10 projectos-piloto que a BALADI vai desenvolver nos próximos três anos com a concretização dos Agrupamento dos Baldios em Mondim de Basto, Vila Pouca, Montalegre e Bragança e os restantes em outras regiões do país. Para aprofundar esta última matéria realizou-se no dia 25 de Junho uma reunião de trabalho com a presença do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em Vila Real.

Reunião da BALADI avalia o progresso do protocolo “Constituição e Dinamização de Agrupamentos de Baldios”

Por Armando Carvalho

No seguimento da XXXI Assembleia Eleitoral do Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro, a BALADI – Federação Nacional dos Baldios, promoveu no dia 25 de Junho, na cidade de Vila Real, uma reunião com representantes de oito dos dez agrupamentos dos Baldios dos Distritos de Vila Real, Viana do Castelo, Braga, Gerês, Coimbra, Guarda e Castelo Branco.

O encontro contou com a presença do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, do Director do FFP – Fundo Florestal Permanente, e da Diretora do Norte do ICNF.

Nesta reunião, a BALADI e os representantes das comunidades locais que integram



o protocolo para a “Constituição e Dinamização de Agrupamentos de Baldios” fizeram o balanço sobre o ponto da situação em que se encontra o trabalho e uma breve avaliação de progresso do mesmo.

Em termos gerais foi dito que dos dez Agrupamentos previstos no protocolo estão em fase de constituição e dinamização oito, envolvendo 50 unidades baldias com uma área total de mais de 50 mil hectares.

Foi ainda referida a necessidade de recuperar o atraso do projecto, assim como reclamar medidas específicas no quadro da próxima reforma da PAC – Política Agrícola Comum, e do novo PDR para a sua sustentabilidade.



Formação Profissional CNA

Tem necessidade de frequentar acções de formação em “Conduzir e Operar com o Tractor em Segurança” (agricultores, operadores e técnicos); “Distribuição, Venda e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos” ou outras áreas de formação?

Contacte a CNA para mais informações e pré-inscrições:

Telefone: 239 708 960 | e-mail: cna@cna.pt

SERVIÇO ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA FLORESTAL

O conselho que vale!



Aconselhe-se com:

CNA e suas Associadas



CNA
Rua de Brasília, n.º 155 | 3000-175 - Coimbra
Telefone: 209 708 940 | e-mail: cna@cna.pt

co-financiada por



Programa de Desenvolvimento Rural
2014-2020



Participação em Roma no lançamento da Década da Agricultura Familiar



A CNA marcou presença no lançamento da Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar 2019-2028, no dia 29 de Maio, na cidade de Roma, Itália, através da participação do dirigente da Confederação, Alfredo Campos, Membro do Comité Directivo Internacional da Década, em representação da Coordenadora Europeia Via Campesina.

A Década da Agricultura Familiar foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em Dezembro de 2017, e é coordenada pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Com a Década, a ONU reafirma a importância insubstituível da Agricultura Familiar na alimentação dos povos, na coesão territorial, na salvaguarda da biodiversidade, do meio ambiente e da cultura. A ONU reconhece, também, que sem a Agricultura Familiar não é possível atingir os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.

Na ocasião, e no âmbito da Década, foi também apresentado um Plano de Acção Global, que se define como um guia para a definição de políticas públicas e acções colectivas a tomar nos próximos dez anos. Destaca-se a necessidade de aumentar o acesso dos agricultores familiares a sistemas de protecção social, finanças, mercados, formações e oportunidades de geração de rendimento.

Este plano assenta em sete pilares fundamentais, nomeadamente:

- 1 - Criação de um ambiente político favorável para fortalecer a Agricultura Familiar;
- 2 - Apoio aos jovens para garantir a sustentabilidade geracional;
- 3 - Promoção da igualdade de género na Agricultura Familiar, salientado o papel das mulheres rurais;
- 4 - Fortalecimento das organizações de agricultores familiares;
- 5 - Melhoria da inclusão socio-económica, resiliência e bem estar dos Agricultores familiares e comunidades rurais;
- 6 - Promoção da Agricultura Familiar enquanto sistema alimentar resiliente às alterações climáticas;
- 7- Necessidade de fortalecer a multidimensionalidade da Agricultura Familiar para alcançar inovações sociais que contribuam para o desenvolvimento territorial e sistemas alimentares que salvaguardem a biodiversidade, o meio ambiente e a cultura.

Segundo dados da FAO, a Agricultura Familiar representa mais de 90% da agricultura mundial e produz 80% dos alimentos do mundo em termos de valor. Assim, a Década da Agricultura Familiar das Nações Unidas é uma iniciativa de extrema relevância, se for acompanhada pelo desencadeamento por parte dos Governos, de medidas de valorização e apoio aos agricultores familiares.

Para tal, a voz das organizações da Agricultura Familiar, enquanto legítimas representantes das agricultoras e dos agricultores familiares e do Mundo Rural, devem ser ouvidas e tidas em conta nos processos de tomada de decisão e na definição de políticas públicas para a Agricultura Familiar.



CNA participa em diversas iniciativas na Roménia por ocasião de reunião do Conselho de Ministros da UE

A CNA esteve presente em várias iniciativas que decorreram na Roménia, entre 1 e 3 de Junho, promovidas pela Coordenadora Europeia Via Campesina (CEVC) e pela sua organização-membro romena Eco Ruralis, junto com outras organizações da sociedade civil, por ocasião da reunião de Ministros da Agricultura da União Europeia que decorria na capital romena, Bucareste.

Nos encontros foram exploradas as oportunidades oferecidas pela Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar para a implementação da recém-aprovada Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos de Camponeses, o que implicaria a criação de políticas públicas em favor dos pequenos agricultores. As discussões sobre a orientação estratégica da Política Agrícola Comum para os pequenos agricultores familiares também foram aprofundadas.

O evento culminou com uma iniciativa de protesto frente ao Parlamento da Romé-



nia, onde decorria a reunião de Ministros da Agricultura da UE, onde José Miguel Gonçalves, dirigente da CNA e representante da CEVC, referiu que “hoje, na maioria dos países, o rendimento médio dos agricultores é metade do rendimento dos outros cidadãos de cada país. Além disso, a distribuição das ajudas ao rendimento da PAC, que deve compensar os agricultores pela política de baixos preços na produção promovida pela UE, na verdade exclui 40% dos agricultores europeus e concentra-se em 8% que recebem 75% da ajuda. Isto é inaceitável”.

GDC do Azeite e GDC do Vinho reuniram em Bruxelas

Os representantes do sector do azeite e das azeitonas de mesa, que compõem o Grupo de Diálogo Civil (GDC) junto da Comissão Europeia, reuniram no passado dia 7 de Junho em Bruxelas. Pela Coordenadora Europeia Via Campesina (CEVC) participaram Lucinda Pinto e Antonio Mora.

A discussão principal centrou-se na situação complicada em que se encontram os produtores de azeite vítimas de práticas comerciais desleais e venda abaixo dos custos de produção, tendo sido debatida a necessidade de melhor transparência dos mercados.

Esta reunião deu início a um novo modelo proposto pela DG-AGRI com vista à discussão das questões de mercado, tendo-se constituído para o efeito um grupo de trabalho com representantes da Produção/Comércio/Consumo mais dirigido às ques-

tões técnicas e do mercado do azeite e azeitona de mesa. A CEVC tem assento neste grupo através dos representantes Lucinda Pinto e António Mora que foram seleccionados pela DG-AGRI.

A 14 de Maio decorreu a reunião do GDC do Vinho, com os dirigentes da CNA Joaquim Caçoete e José Miguel Pacheco, juntamente com Romagnoli Attilio (ARI) a representarem a CEVC.

No encontro foram debatidas, questões como a formalização, no final do ano, pela DG AGRI, do observatório do mercado do vinho, com o objectivo de fortalecer o GDC a tratar temas específicos como a transparência do mercado, a abordar a volatilidade dos preços ou acompanhar as crises de mercado. Flavescência dourada, vinhos biológicos e rotulagem foram outros dos temas abordados.

AGRICULTURA FAMILIAR NO PDR2020

APOIOS

TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO

CONCURSO DEDICADO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

OUTROS

Investimentos nas explorações agrícolas e na transformação e comercialização de produtos agrícolas

Operações 10.2.1.1 «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas»; 10.2.1.2 «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas»

Operações 3.1.2, 3.2.1 e 3.2.2 – Investimentos nas explorações agrícolas | Jovens e não-jovens
Operação 3.3.2, Pequenos investimentos na agroindústria

—

Diversificação de atividades na exploração

—

Operação 10.2.1.3 «Diversificação de atividades na exploração»

—

Cadeias curtas e mercados locais

—

Operação 10.2.3.4 «Cadeias curtas e mercados locais»

—

Preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas

—

—

Dotação específica nas medidas M29 (PDR2020) | Medida 9

Ações de informação

Operação 2.1.4 «Ações de informação»

—

—

Agrupamentos de produtores de reduzida dimensão económica

Operação 5.1.1 «Criação de Agrupamentos e Organizações de Produtores»

—

—

Rede Rural Nacional

Ação 10.2.4 «Observação da agricultura e dos territórios rurais»

—

—



PELA CONCRETIZAÇÃO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Com a sua proposta, em 2014, a CNA semeou o Estatuto da Agricultura Familiar, que o Governo viria a consagrar quatro anos mais tarde, com a publicação do Decreto-Lei n.º 64/2018, ainda que com limitações e insuficiências e por isso deve ser melhorado.

A CNA reclama ao Governo a efectiva concretização do Estatuto da Agricultura Familiar.

Algumas medidas específicas:

- ✓ Um regime de Segurança Social e um regime fiscal próprios para a Agricultura Familiar, que tenham em conta o rendimento efectivo da actividade agrícola
- ✓ Direitos prioritários no acesso a mercados de proximidade e no abastecimento de todas as instituições públicas e da economia social da região onde se insere a exploração agrícola
- ✓ Linhas de crédito e seguros especificamente destinados à Agricultura Familiar, assim como programas de apoio ao investimento na actividade agrícola e nas actividades complementares
- ✓ Acesso prioritário a terras para redimensionamento e melhoria de viabilidade económica da exploração agrícola

CNA continua a reclamar medidas que valorizem o papel insubstituível da Mulher Agricultora !

A CNA continuará vigilante e interventiva na reclamação das medidas concretas que dêem conteúdos ao Estatuto da Agricultura Familiar, para assim apoiar os Agricultores Familiares, que com o seu trabalho mantêm o Mundo Rural Vivo, proporcionam às populações uma alimentação de proximidade e de qualidade, dinamizam as economias regionais e do País.

SEMPRE COM OS AGRICULTORES !



SOBERANIA ALIMENTAR, COM A AGRICULTURA FAMILIAR